

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 10 / 19
MARCELO AUGUSTO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 631
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 291/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Zebú, nº 201, Térreo, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.098.383/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.458-2

FONE: (92) 2129-1900 Ramal 1910

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1858/T/11

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos químicos perigosos (acetileno, álcool etílico, biodiesel, polietireno, poliuretano, soda cáustica e sulfato de sódio), em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 23 OUT 2019

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 291/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1858/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE apresentado, e encaminhar ao IPAAM, relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança das embarcações tão logo ocorra.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos exclusivamente pelas balsas denominadas: **GIOVANNA IV, ISABELE I, ISABELE II, ISABELE III, ISABELE V, ISABELE XX, ISABELE XXI, VALENTINA VI e VALENTINA VII..**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)